



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.945, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e define medidas para a capacitação das equipes de saúde visando ao atendimento humanizado, qualificado e acolhedor às mulheres em situação de violência.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de prevenir, combater, punir e erradicar todas as formas de violência de gênero, bem como garantir o atendimento integral, humanizado e intersetorial às mulheres em situação de violência.

Art. 2º A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais das mulheres;
- II - igualdade de gênero e equidade nas relações sociais;
- III - empatia, escuta qualificada e atendimento humanizado;
- IV - integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública, educação e justiça;
- V - fortalecimento da autonomia das mulheres;
- VI - sigilo, ética e proteção integral às vítimas;
- VII - participação e controle social por meio de conselhos e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de conscientização sobre a violência de gênero;

II - criação e manutenção de serviços municipais especializados de atendimento às mulheres;

III - articulação com o sistema de justiça e a rede de proteção estadual e federal;

IV - apoio e fortalecimento dos movimentos de mulheres e organizações da sociedade civil;

V - promoção da capacitação contínua dos servidores municipais para o acolhimento humanizado das vítimas.

Art. 4º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo, no âmbito de sua atuação, regulamentar a presente política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA